



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0253.9/2018

O parágrafo 2º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º

.....
§2º – fica a autoridade de Vigilância Sanitária, autorizada a realizar inspeções, coletas de amostra, interdições, licenciamento, apreensões e outras providências definidas na legislação em vigor.

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que ora apresento tem necessidade de inserir a responsabilidade de interdições e licenciamentos. A interdição de um estabelecimento/atividade é uma medida cautelar que pode ser utilizada com o objetivo de preservar a saúde pública da população em casos de risco potencial eminente. A interdição está prevista no Capítulo IV, Seção II, da proposta do novo Código Sanitário Estadual. O licenciamento é formalizado por meio da emissão do alvará sanitário, constante no Capítulo II, Seção V, Art. 13 a 18 da proposta do novo Código Sanitário Estadual.